



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 016/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2023
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA– SRP Nº 015/2023

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SÃO JOÃO DA PONTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 21.376.025/0001-64, com sede administrativa na Rua Rufino Cardoso, 382 - Bairro Vale do Sol, São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -00, neste ato representado por sua Presidente FUMASA, a **Sra. Byanca Ferreira Campos**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua João Evangelista, Nº 25, Centro, São João da Ponte, MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.106.796-07, portador da cédula de identidade nº MG-14.140.358 - SSP-MG, doravante denominado **FUNDAÇÃO**; e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual 14167 de 10 de janeiro de 2002, Decreto Estadual 42.408 de 08 de março de 2002, Decreto Estadual 43.653 de 12/11/2003, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

DETENTORA: PARANÁ MED COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MÉDICO E HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 38.120.208/0001-17

Endereço: Avenida Tuiuti, 4640 – Sala 03 – Jardim Colina Verde – Maringá / PR.

Representante Legal: Ana Paula Cirqueira Lucas Pizani

CPF: 061.825.619-98

DESCRIÇÃO

| ITEM | QUANT | UNID. | DESCRIÇÃO | MARCA | V.UNIT. | TOTAL |
|------|-------|-------|-----------|-------|---------|-------|
|------|-------|-------|-----------|-------|---------|-------|



| | | | | | | |
|-----|-----|-----|--|---------------------|----------|-------------|
| 220 | 100 | UND | MACACÃO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, TAMANHO G – SÃO ADEQUADOS PARA PROTEÇÃO CONTRA PARTÍCULAS NÃO PERIGOSAS, RESPINGOS DE LÍQUIDOS, AEROSSÓIS E EM MUITAS APLICAÇÕES INDUSTRIAIS. FEITO DE FILME MICROPOROSO DE POLIETILENO LAMINADO A UM NÃO TECIDO DE POLIPROPILENO. PRODUTO INDICADO PARA PROTEÇÃO CONTRA O COVID-19. - VESTIMENTA DE PROTEÇÃO QUÍMICA, TIPO 5 E 6. - CAPUZ COM ELÁSTICO, APROPRIADO PARA O USO DE MÁSCARA, PROJETADO PARA COBRIR O PESCOÇO, QUEIXO E SE ENCAIXAR AO REDOR DA MÁSCARA DO RESPIRADOR. - FLAP APLICADO DE PROTEÇÃO COBRINDO O ZÍPER PARA EVITAR ENTRADA DE PARTÍCULAS. - ABERTURA COM ELÁSTICO PARA AJUSTE MAIS APERTADO AO PULSO. - ABERTURA COM ELÁSTICO PARA AJUSTE MAIS APERTADO AO TORNOZELO. - COSTURAS INTERNAS. - GRAMATURA DE 50G. | VOLK CA 39183 | R\$10,15 | R\$1.015,00 |
| 221 | 100 | UND | MACACÃO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, TAMANHO M – SÃO ADEQUADOS PARA PROTEÇÃO CONTRA PARTÍCULAS NÃO PERIGOSAS, RESPINGOS DE LÍQUIDOS, AEROSSÓIS E EM MUITAS APLICAÇÕES INDUSTRIAIS. FEITO DE FILME MICROPOROSO DE POLIETILENO LAMINADO A UM NÃO TECIDO DE POLIPROPILENO. PRODUTO INDICADO PARA PROTEÇÃO CONTRA O COVID-19. - VESTIMENTA DE PROTEÇÃO QUÍMICA, TIPO 5 E 6. - CAPUZ COM ELÁSTICO, APROPRIADO PARA O USO DE MÁSCARA, PROJETADO PARA COBRIR O PESCOÇO, QUEIXO E SE ENCAIXAR AO REDOR DA MÁSCARA DO RESPIRADOR. - FLAP APLICADO DE PROTEÇÃO COBRINDO O ZÍPER PARA EVITAR ENTRADA DE PARTÍCULAS. - ABERTURA COM ELÁSTICO PARA AJUSTE MAIS APERTADO AO PULSO. - ABERTURA COM ELÁSTICO PARA AJUSTE MAIS APERTADO AO TORNOZELO. - COSTURAS INTERNAS. - GRAMATURA DE 50G. | VOLK CA 39183 | R\$10,15 | R\$1.015,00 |



| | | | | | | |
|---|-------|-----|---|-----------------------------------|----------|--------------|
| 222 | 100 | UND | MACACÃO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, TAMANHO XG – SÃO ADEQUADOS PARA PROTEÇÃO CONTRA PARTÍCULAS NÃO PERIGOSAS, RESPINGOS DE LÍQUIDOS, AEROSSÓIS E EM MUITAS APLICAÇÕES INDUSTRIAIS. FEITO DE FILME MICROPOROSO DE POLIETILENO LAMINADO A UM NÃO TECIDO DE POLIPROPILENO. PRODUTO INDICADO PARA PROTEÇÃO CONTRA O COVID-19. - VESTIMENTA DE PROTEÇÃO QUÍMICA, TIPO 5 E 6. - CAPUZ COM ELÁSTICO, APROPRIADO PARA O USO DE MÁSCARA, PROJETADO PARA COBRIR O PESCOÇO, QUEIXO E SE ENCAIXAR AO REDOR DA MÁSCARA DO RESPIRADOR. - FLAP APLICADO DE PROTEÇÃO COBRINDO O ZÍPER PARA EVITAR ENTRADA DE PARTÍCULAS. - ABERTURA COM ELÁSTICO PARA AJUSTE MAIS APERTADO AO PULSO. - ABERTURA COM ELÁSTICO PARA AJUSTE MAIS APERTADO AO TORNOZELO. - COSTURAS INTERNAS. - GRAMATURA DE 50G. | VOLK CA 39183 | R\$10,15 | R\$1.015,00 |
| 350 | 1.000 | PCT | TOUCA PROTETORA CAPILAR, DESCARTÁVEL, EM TNT (TECIDO NÃO TECIDO), TAMANHO ÚNICO, UNISSEX, COR BRANCA – PACOTE COM 100 UNIDADES. | PREVEMAX ANVISA 80491190003 | R\$5,97 | R\$5.970,00 |
| 390 | 5.000 | CXA | MÁSCARA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO, COM TRIPLA CAMADA E FILTRO BACTERIANO, ANTIALÉRGICA, NA COR BRANCA – CAIXA COM 50 UNIDADES. | PREVEMAX ANVISA 80491190001 | R\$3,90 | R\$19.500,00 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$28.515,00 (VINTE E OITO MIL E QUINHENTOS E QUINZE REAIS). | | | | | | |

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou equiparadas na forma da Lei, **com exceção dos itens 25, 99, 120, 212, 233 e o item 390, que serão abertos para ampla competitividade**, para fornecimento de **Materiais médico-hospitalares e outros**, visando atender às necessidades da Fundação Municipal de Assistência a Saúde de São João da Ponte - MG - FUMASA, de forma parcelada, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

2.2 A futura Ata de Registro de Preços não poderá sob hipótese alguma ser prorrogada.

CLAÚSULA TERCEIRA - REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A FUMASA realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à FUMASA promover as negociações junto aos fornecedores.

3.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a FUMASA convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FUMASA, sem justificativa aceitável;

3.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.7.1, 3.7.2 e 3.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.9.1 por razão de interesse público; ou

3.9.2 a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

4.1. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que o objeto licitado seja executado de acordo com as informações apresentadas, sob pena de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

4.1.2. O material requisitado e entregue deverá ser exatamente em conformidade e quantidade, com o constante da requisição/ordem de fornecimento, emitida por servidor devidamente credenciado pela FUMASA, devendo substituí-lo sempre que ocorrer qualquer desconformidade, com prazo de entrega de no máximo 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação.

4.2. Indenizar o Município por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

4.3. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a Prefeitura Municipal;

4.4. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

4.5. Contratar com a Fundação, nas condições previstas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº 015/2023 e o preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

4.6. Manter, durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA FUMASA

5.1. Indicar Comissão de Fiscalização e Recebimento, responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

5.2. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços.

5.3. Efetuar os devidos pagamentos de acordo ao estabelecido no Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Dos preços

6.1.1. O contratante pagará ao contratado, a importância total estimada de **R\$28.515,00 (VINTE E OITO MIL E QUINHENTOS E QUINZE REAIS)**, correspondente à aquisição dos produtos, objeto em conformidade com o descrito na cláusula primeira desta ata.

6.1.2. Os preços referidos de preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação de serviços do objeto de modo à constituírem a únitotal contraprestação pela execução da ata de contrato.

6.1.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dias do mês subsequente, contados da data do Atestado de Recebimento, diretamente no Banco do Brasil, em conta corrente da Contratada, acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

7.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei Federal 8.666, de 13 de junho de 1993, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais.

7.2. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 obedecerá ao disposto nesta Cláusula.

6.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela FUMASA, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

7.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

7.3.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.4. O atraso injustificado na execução do contrato, a saber o atraso na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

7.4.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

7.4.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista na Cláusula 5.5 desta ARP.

7.5. Pela inexecução total ou parcial da entrega poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

7.5.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

7.5.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.6. O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela FUMASA, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista na Cláusula 5.5 desta ARP, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" desta Cláusula.

7.7. O pedido de prorrogação de prazo para entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente ou conforme consta do Edital.

7.8. As multas referidas nesta ARP não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

7.8.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Fundação reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

7.8.2. Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

7.8.3. Se a FUMASA decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº 015/2023 com seus Anexos e a proposta da DETENTORA;

8.2. A existência de preços registrados não obriga a FUMASA firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

9.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São João da Ponte - MG, 27 de Fevereiro de 2024.

Byanca Ferreira Campos
Presidente da FUMASA

Representante Legal: Ana Paula Cirqueira Lucas Pizani
CPF: 061.825.619-98
PARANÁ MED COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MÉDICO E
HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 38.120.208/0001-17

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº: